

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 430.000\$, destinado a restituições, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 213.º, capítulo 13.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada igual importância de 430.000\$ na verba de 4:500.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

#### Decreto n.º 28:379

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 11.000\$, destinado a despesas resultantes da mudança da secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, devendo a mesma importância ser inscrita no capítulo 3.º do orçamento do mencionado Ministério respeitante ao actual ano económico, na seguinte conformidade: a importância de 5.000\$, adicionada à verba de 4.000\$ da alínea b) do n.º 1) do artigo 42.º; a importância de 6.000\$, como dotação de uma nova alínea — c) — do mesmo artigo, sob a rubrica «Outros móveis».

Art. 2.º É anulada a importância de 11.000\$ na verba de 15.000\$ da alínea a) do n.º 1) do artigo 47.º dos mesmos capítulo e artigo.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

### MINISTÉRIO DA GUERRA

#### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 28:380

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e

no artigo 37.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no capítulo 16.º do orçamento do Ministério da Guerra decretado para o actual ano económico a quantia de 30.000\$ do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» do artigo 458.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» para o n.º 1) «Gratificação de comissão ou comando, guarnição, especial e outros abonos» do artigo 447.º «Remunerações accidentais»; ficando anulada a transferência de igual quantia do n.º 2) do artigo 446.º para o referido n.º 1) do artigo 447.º efectuada pelo decreto n.º 28:270, de 14 de Dezembro corrente.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

### MINISTÉRIO DA MARINHA

#### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 28:381

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 130.000\$, a fim de a mesma importância ser adicionada à verba de 600.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o corrente ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção das Construções Navais», artigo 87.º «Diversos serviços», n.º 1) «Fôrça motriz, sua distribuição, fornecimentos sem reembolso às diferentes estações de marinha, etc.»

Art. 2.º É anulada a quantia de 130.000\$ na verba de 800.000\$ inscrita nos mesmos capítulo e orçamento, artigo 81.º «Construções e obras novas», n.º 3) «Construção de uma embarcação com motor Diesel para os serviços marítimos».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.